

DELIBERAÇÃO Nº 111/69E 6 DE agosto DE 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - A escala de vencimentos dos servidores da Prefeitura passa a vigorar com os Padrões, Classes e valores seguintes:

Classe ou Padrão	Vencimento Mensal-Nº	Classe ou Padrão	Vencimento Mensal-Nº
A	150,00	K	250,00
B	160,00	L	260,00
C	170,00	M	270,00
D	180,00	N	280,00
E	190,00	O	290,00
F	200,00	P	300,00
G	210,00	Q	310,00
H	220,00	R	320,00
I	230,00	S	330,00
J	240,00	T	350,00

Art. 2º - Ficam considerados cargos de servidores da Prefeitura, aqueles que integram os Quadros I, II e III, constantes do Anexo desta Deliberação, com seus respectivos ocupantes.

Parágrafo único - Os cargos vagos, serão preenchidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 3º - Integram o Quadro I, somente os cargos em comissão, os quais serão de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - Os símbolos e valores, correspondentes aos cargos em comissão, são aqueles constantes do Quadro I.

Art. 5º - Integram o Quadro II, os cargos de carreira, e, o Quadro III, os cargos isolados.

Art. 6º - O número de cargos que compõe as carreiras é o constante do Quadro II do Anexo desta Deliberação.

Art. 7º - Os cargos da carreira de Oficial Administrativo terão início na Classe "N" e término na Classe "S".

Art. 8º - Os cargos da carreira de Técnico de Contabilidade terão início na Classe "L" e término na Classe "R", e somente serão preenchidos por pessoas que, comprovadamente, estejam matriculados em curso de Técnico em Contabilidade, ou por aquelas que já o tenham concluído.

Art. 9º - Os cargos de Fiscal de Distrito terão início na Classe "J" e término na Classe "P".

Art. 10 - Os cargos de Escriurário Datilógrafo terão início na Classe "H" e término na Classe "L".

Art. 11 - Os cargos de Auxiliar de Contabilidade terão início na Classe "H" e término na Classe "L".

Art. 12 - Os servidores ocupantes de cargos de carreira serão promovidos de acordo com as Leis específicas em vigor.

Parágrafo único - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Deliberação, o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, um ante-projeto de Deliberação, regulamentando o sistema de promoções dos servidores, ocupantes de cargos de carreira.

Art. 13 - Ao servidor da Municipalidade, quando ocupante de cargo em comissão, será concedida, a título de Gratificação de Representação, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao respectivo cargo em comissão.

Art. 14 - Fica concedida, aos inativos da Prefeitura, a majoração de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores dos seus proventos.

Art. 15 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Deliberação, correrão por conta das verbas próprias que serão suplementadas oportunamente.

Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor à data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, em 6 de agosto de 1969; 17ª da Emancipação.



RENATO BROWN DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Deliberação Nº 111/69 de de 1.969

- A N E X O -

Quadros de Cargos dos Servidores a que se refere os Art. 2º e 3º

QUADRO - I - Cargos em Comissão - Art. 2º e 3º

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	
			MENSAL	ANUAL
1	SECRETÁRIO	C1	400,00	4.800,00
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA	C2	350,00	4.200,00
1	" " " " OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	C2	400,00	4.800,00
1	" " " " EDUCAÇÃO E CULTURA	C1	350,00	4.200,00
1	" " " " SAÚDE PÚBLICA	C2	400,00	4.800,00

